



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19-2020

PA COPAM Nº: 278/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
------------------------------	--	--	--

EMPREENDEDOR: Isamar Pedra Ardósia Ltda	CNPJ: 22.427.694/0001-80
--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Isamar Pedra Ardósia Ltda	CNPJ: 22.427.694/0002-61
--	---------------------------------

MUNICÍPIO: Felixlândia	ANM: 830.135/17	ZONA: Rural
-------------------------------	------------------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandra Alves de Assis Reis	ART de Obra ou Serviço: 14201900000005696898
--	--

AUTORIA DO PARECER Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA <i>Marcos V. M. Ferreira</i>
---	---------------------------------	---

De acordo: Aline Alves Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	<i>Aline Alves Moura</i>
--	--------------------	--------------------------



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19-2020

O empreendimento Isamar Pedra Ardósia Ltda, localizado no município de Felixlândia/MG, formalizou em 03 de dezembro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 278/2019 por meio modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como:

- "Extração de rocha para produção de britas" (código A-02-09-7) com produção bruta de 12000 m³/ano 30000 t/ano; "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 30000 t/ano; "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-06-2) com produção bruta de 6000,000 m³/ano;

Os parâmetros de produção bruta, capacidade instalada e área útil apresentados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento estará localizado a aproximadamente 50 km do Município de Felixlândia/MG, em zona rural, no local denominado Fazenda Riachão/Extrema. Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3125705-8E36.DD37.A348.4CCF.9ADC.7F36.4A66.D81F em que foi declarada área total do imóvel 497,1014,1306 ha e área destinada à composição de reserva legal de 107,00 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 01-28.016.

O empreendimento contará com 07 funcionários, sendo 6 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 05 dias por semana.

Conforme imagem abaixo, o empreendimento possuirá duas áreas nas quais ocorrerão a atividade de extração.

Imagen 01 – Áreas diretamente afetadas do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.



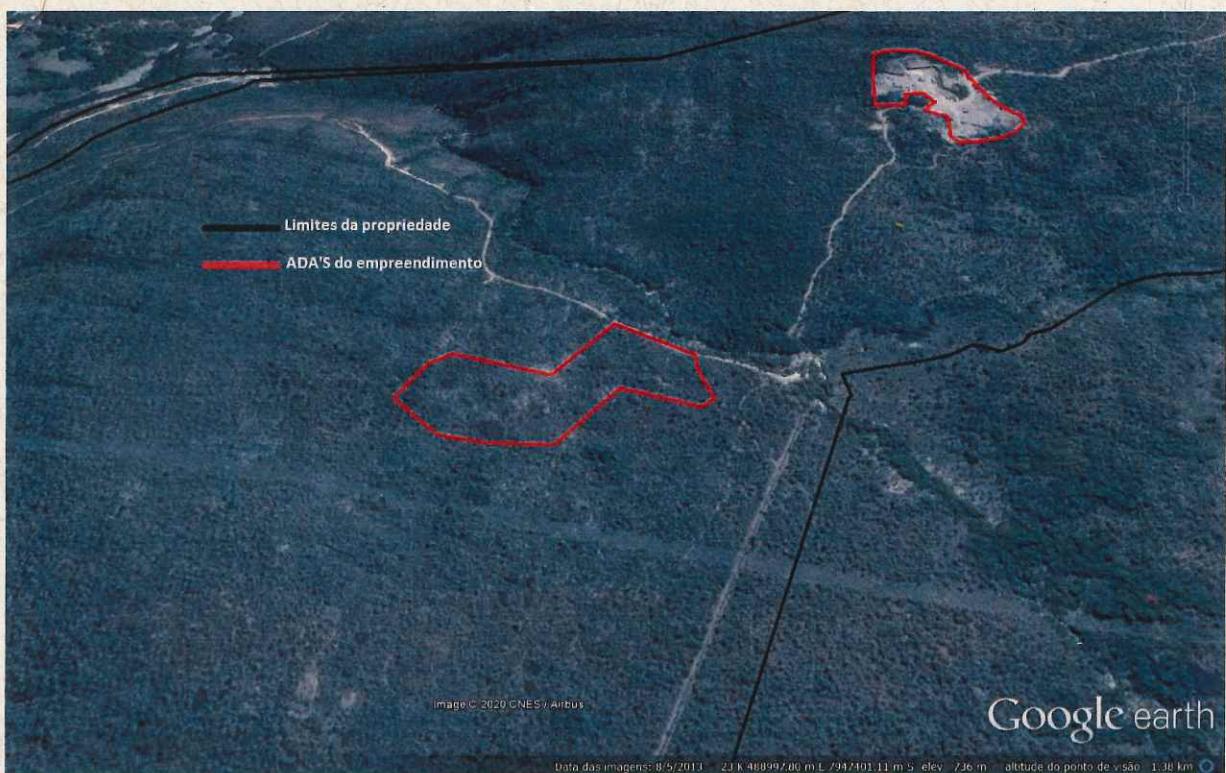
A extração de rochas para a produção de britas ocorrerá a céu aberto, pelo método de bancadas e por meio de desmonte manual e também através de explosivos.

Em seguida, o material passará por uma planta de beneficiamento na qual ocorrerá os processos de britagem (primária e secundária) e classificação (peneiramento) com a utilização de peneiras vibratórias.

A princípio, o rejeito da mina, que será composto por cacos de rocha, pontas de blocos, blocos rejeitados, será quebrado por um rompedor acoplado na máquina e será usado para fazer brita na UTM a seco.

Por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth foi verificado que houve supressão de fragmentos de vegetação nativa na Área Diretamente Afetada do empreendimento. Foi apresentada a autorização para exploração florestal 8470 (série A) expedida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 06/09/2007 e com vencimento em 06/03/2008. Contudo, conforme imagens abaixo, a supressão do fragmento de vegetação foi realizada após o ano de 2013.

Imagen 02 – Área dentro da Fazenda Riachão, em 05/08/20113, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.

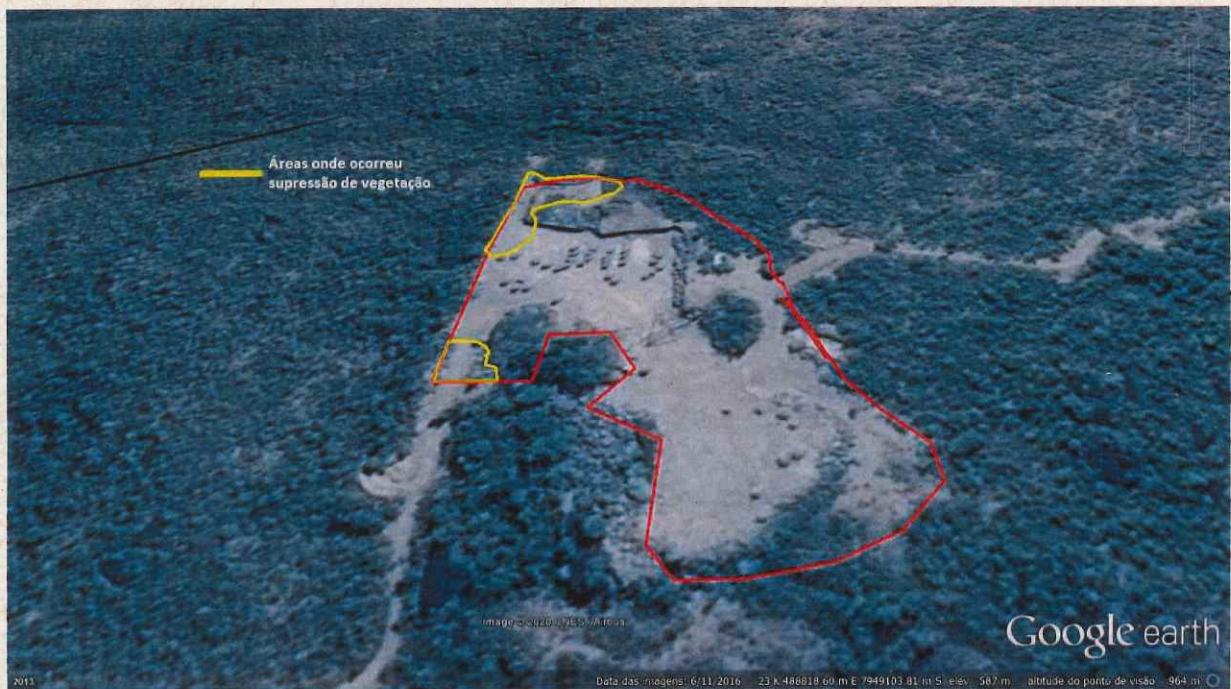


Imagem 03 – Detalhamento de uma das ADA'S do empreendimento, em 05/08/2013, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.

Imagem 04 – Detalhamento de uma das ADA'S do empreendimento, em 11/06/2016, após a supressão da vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.



Imagen 05 – Detalhamento da outra ADA do empreendimento e de área dentro da propriedade, em 05/08/2013, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.

Imagen 06 – Detalhamento da outra ADA do empreendimento e de área dentro da propriedade, em 11/06/2016, após a supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.



Imagem 07 – Detalhamento da outra ADA do empreendimento e de área dentro da propriedade, em 11/06/2016, após a supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/01/2020) e dados do processo.

Foi constatada a supressão de 7,1935 hectares de vegetação nativa (dentro e fora da ADA do empreendimento). A DN 217, em seu artigo 15 dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (Grifo nosso)

Em função desta supressão, foi lavrado o auto de infração 226381/2020 em nome de José Custódio Barbosa, proprietário do imóvel, conforme contrato de arrendamento apresentado (datado de 02 de julho de 2018).

O empreendimento contará com estruturas de apoio como depósito temporário de resíduos, posto de combustível e oficina. As três instalações estarão localizadas em um galpão com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem que direcionarão todos os fluidos até uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados no máximo 0,5 m³/dia no consumo humano e 30,0 m³/dia na aspersão de vias. Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos 159943/2019 que permite uma captação de 1,000 l/s no



córrego Lontra, durante 12 horas dia (43,2 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas Lat. 18°33'45,35" S e long. 45°6'9,52" W.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de vestiários, serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a uma Caixa de Separação de Água e Óleo (CSÃO) e posteriormente para empresa de re-refino.

Quanto aos efluentes pluviais serão instaladas canaletas de drenagem ao redor das áreas de lavra. As canaletas irão direcionar as águas pluviais para três bacias de decantação utilizando a declividade natural do terreno. Na bacia de decantação todo o material particulado será depositado sendo o transbordo direcionado novamente ao meio ambiente. O material sólido depositado no fundo das caixas de decantação poderá ser estocado e utilizado como corretivo de solo na recomposição vegetal da área após o fechamento de mina.

Quanto à emissão atmosférica, foi informado sobre a geração de poeira em função da utilização de veículos, equipamentos e da UTM. Este impacto será mitigado por meio de aspersão de água. Foi informado também sobre o lançamento de gases provenientes da queima de combustível, que será mitigado por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados. **Não foi informado sobre a mitigação da possível emissão de particulados proveniente do uso de explosivos.**

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que haverá geração resíduos de plásticos, papel, vidro, pneu, estopas, sucatas, além de resíduo da CSAO e da fossa séptica. Todos estes resíduos serão destinados a empresa especializadas.

Quanto aos ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos, foi informado que estes serão minimizados por se realizarem em espaços abertos e por meio do uso de equipamentos de proteção individual. Cabe informar que estas situações não se configuram como medida mitigadora de impactos. Quanto aos ruídos e à vibração gerados no processo de detonação, a mitigação será realizada através da utilização de retardo nas linhas de detonação e manutenção periódica.

Em conclusão, **considerando a não apresentação de documento autorizativo para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento**, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Isamar Pedra Ardósia Ltda”, para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas”, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” e “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” no município de Felixlândia - MG”.